



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

INDICAÇÃO Nº 021/2019

AUTOR: Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP

Indica ao Poder Executivo através da
Secretaria Municipal de Educação.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo firmado, membro efetivo desta Colenda Casa das Leis após tramitação, e, em conformidade com o que determina o Regimento Interno. **Indica ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação a permanência da disciplina de Espanhol nos currículos da Escola Municipais de Caçapava do Sul**

JUSTIFICATIVA:

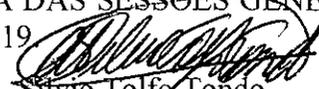
Justifica-se a presente matéria, considerando as diferentes migrações aqui acolhida e, em especial, nossa localização geográfica, os acordos internacionais do Mercosul. É importante levarmos em conta:

- O Brasil faz fronteira com sete países que tem o espanhol como língua oficial, sendo que o Estado do Rio do Grande do Sul faz fronteira com dois destes.
- O estado tem 27 cidades que fazem fronteira com o Uruguai e com a Argentina.
- O espanhol é a segunda língua mais falada no mundo.
- O mercado produtor gaúcho, teve como principais destinos de exportação, China (língua Mandarin) e segundo lugar a Argentina (língua Espanhol).
- Parágrafo § 3º do Art. 209 O ensino da língua espanhola, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental e médio. Conforme PEC 270/2018 da Deputada Juliana Brizola.

Documentação em anexo.

À apreciação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES – GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 30 de julho de 2019

Ver.  Ver. Silvio Tolfo Tondo

Prot. nº 9420119

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA <u>24/07/2019</u>
Horário: <u>14:39</u>
Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos
<input type="checkbox"/> correio
Servidor (a) <u>ATD</u>

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Email: silvioettondo@hotmail.com - Fone: (55) 3281-2044 / 2428
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br

Detalhes da Proposição

Proposição: PEC 270 2018

Proponente: Juliana Brizola + 36 Dep(s)

» **Situação:** Promulgado(a) em 19/12/2018

» **Tramitação:** ARQUIVO - envio em 27/12/2018

Legislação Tipo: Emenda Constitucional

Número do processo: 20167.01.00/18-9

Assunto: espanhol língua espanhola ensino fundamental médio escola pública disciplina matéria matrícula facultativa artigo 209 idioma ensino educação

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 209 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Votação:

	SIM	NÃO
1	45	0
2	44	0

Proposição Referida:

» **Proposições Associadas**

» **Signatários**

» **Pareceres**

» **Pauta**

» **Texto**

» **Justificativa**

« **Voltar**

Detalhes da Proposição

Proposição: PEC 270 2018

Comissão	Relator	Distribuição	Parecer	Resultado	Votado em
CCJ	Luiz Fernando Mainardi	15/05/2018	<u>Favorável</u>	Aprovado	14/08/2018

Proposta de Emenda à Constituição nº 270 /2018

Deputado(a) Juliana Brizola + 36 Dep(s)

Acrescenta parágrafo ao art. 209 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º Fica acrescentado o § 3.º ao art. 209 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 209.

.....

§ 3.º O ensino da língua espanhola, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental e médio.”

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Juliana Brizola

Deputado(a) Adolfo Brito	Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi
Deputado(a) Aloísio Classmann	Deputado(a) Manuela d'Ávila
Deputado(a) Altemir Tortelli	Deputado(a) Marcelo Moraes
Deputado(a) Bombeiro Bianchini	Deputado(a) Maurício Dziedricki
Deputado(a) Ciro Simoni	Deputado(a) Miriam Marroni
Deputado(a) Edegar Pretto	Deputado(a) Missionário Volnei
Deputado(a) Edu Olivera	Deputado(a) Pedro Ruas
Deputado(a) Eduardo Loureiro	Deputado(a) Pedro Westphalen
Deputado(a) Elton Weber	Deputado(a) Regina Becker Fortunati
Deputado(a) Enio Bacci	Deputado(a) Ronaldo Santini
Deputado(a) Frederico Antunes	Deputado(a) Sergio Peres
Deputado(a) Gerson Burmann	Deputado(a) Sérgio Turra
Deputado(a) Gilberto Capoani	Deputado(a) Silvana Covatti
Deputado(a) Jeferson Fernandes	Deputado(a) Stela Farias
Deputado(a) João Fischer	Deputado(a) Tarcísio Zimmermann
Deputado(a) Juliano Roso	Deputado(a) Tiago Simon
Deputado(a) Liziane Bayer	Deputado(a) Valdeci Oliveira
Deputado(a) Luís Augusto Lara	Deputado(a) Zé Nunes

JUSTIFICATIVA

É com muita dedicação à causa de uma proposta de Ensino que atenda às necessidades do Estado do Rio Grande do Sul que introduzimos, nesta Casa Legislativa, a discussão sobre a necessidade e a importância das escolas gaúchas se destacarem no cenário nacional por um ensino pautado pela pluralidade linguística. Considerando as diferentes migrações aqui acolhidas e, em especial, a localização geográfica, os acordos internacionais como o do Mercosul e os demais interesses político-econômicos do Estado com os países vizinhos, propomos a inclusão de um artigo que trate da oferta obrigatória da língua espanhola nas escolas públicas, de matrícula facultativa por parte dos alunos.

Nunca é demais lembrar que garantir a oferta de ensino de línguas estrangeiras revela conhecimento da realidade linguística plural e, ainda, propicia vantagem sócio-cultural para aqueles aos quais a aprendizagem de tais línguas é garantida. Inseridos nessa tese, e distantes de qualquer linha ideológico-partidária, entendemos que o mundo do trabalho - associado às facilidades de comunicação e locomoção internacionais - vai sempre beneficiar aqueles alunos com melhor acesso ao ensino qualificado, o qual certamente inclui o conhecimento da maior diversidade possível de línguas. Isso quer dizer, portanto, que o fator "aprendizado de línguas estrangeiras" é um dos elementos que conduz a uma divisão sócio-cultural entre favorecidos e desfavorecidos quanto à condição de atuar crítica e amplamente no mundo contemporâneo.

a) A política linguística no viés educacional

Em função de políticas nacionais de educação (como é o caso da LDB, alterada pela Lei 13.415/2017), passamos a vivenciar na escola pública um esvaziamento no espaço das linguagens em geral e, mais especificamente, da língua espanhola. A atual forma de ver a educação no Brasil impôs o ensino do inglês como única língua estrangeira a ser ensinada, obrigatoriamente, nas escolas.

Não vai longe o tempo em que o Brasil, como se fosse uma ilha linguística, já que é o único país da América do Sul cuja maioria da população é falante de português, ficou conhecido por ter uma postura entendida como "de costas para países vizinhos". Além disso, o Brasil não reconhece oficialmente suas outras línguas nacionais, como é o caso das línguas indígenas, e só recentemente passou a reconhecer a Língua Brasileira de Sinais. Também não tem valorizado devidamente as línguas herdadas dos diferentes povos que imigraram para o Brasil - inclusive para o nosso Estado - nos séculos anteriores, tais como o alemão, o italiano, o japonês, entre várias outras.

Enquanto os demais países do mundo ofertam diferentes línguas estrangeiras desde os primeiros anos escolares no sistema público, no Brasil, a atual LDB trouxe inúmeras consequências negativas ao nosso sistema educacional, ao possibilitar o contato do aluno com as línguas estrangeiras, predominantemente a inglesa, somente a partir dos anos finais do ensino fundamental.

Em um contexto singular, já tivemos a língua espanhola oficialmente inserida no sistema escolar brasileiro, o que se deu a partir da lei 11161/2005, resultante de protocolos de intenções e acordos no âmbito do Mercosul, em especial do Tratado de Assunção, de 1991, em que o português e o espanhol - e, mais tarde, o guarani - tornam-se as línguas oficiais do bloco.

Após este acordo, houve intenso investimento governamental na criação de novas licenciaturas de língua espanhola pelo Brasil. Em nosso Estado, a saber, houve a criação de universidades com cursos de Letras Espanhol como o da Unipampa e da Universidade Federal da Fronteira Sul, ambas em região de fronteira. Os Institutos Federais também investiram na criação de tais cursos, como é o caso do IFRS - Campus Restinga, na região de Porto Alegre. Além disso, esses Institutos Federais ampliaram consideravelmente a oferta da língua espanhola nos currículos de seus cursos, criando centenas de novas vagas para professores de espanhol. Vários municípios também realizaram investimentos na área, contratando novos professores. O Rio Grande do Sul, por sua vez, incorporou em seus quadros de pessoal centenas de professores de língua espanhola nos últimos concursos públicos e contratos temporários. Até

mesmo as escolas privadas tiveram aumento e interesse na oferta da língua espanhola. Foram criados inúmeros postos de trabalho e estabelecidos convênios e intercâmbios com escolas de países da língua espanhola.

Agora, em virtude da política assumida pelo governo Federal, todos os esforços e investimentos realizados anteriormente estão em risco. Não podemos deixar de registrar, também, que nossa autonomia - assegurada pela Constituição - nos permite estabelecer as normas comuns do sistema de ensino. Assim, a gestão educacional pode e "deve elaborar e executar sua proposta pedagógica", administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, "cuidar do ensino-aprendizado do aluno", proporcionando meios para a sua recuperação, e articular-se com as famílias e a comunidade, proporcionando um processo de integração.

b) A política linguística no viés econômico

As questões de ordem econômica estão sempre diretamente ligadas as decisões do campo educacional. Em termos de política linguística, a saber, a oferta do espanhol reflete diretamente esta questão. Assim, é importante que esta Casa Legislativa leve em conta que:

- O Brasil faz fronteira com sete países que têm o espanhol como língua oficial.
- O Estado do Rio Grande do Sul faz fronteira com dois desses sete países.
- O Estado do Rio Grande do Sul tem cerca de 27 cidades que fazem fronteira com o Uruguai e com a Argentina.
 - O espanhol é língua oficial em 21 países.
 - O espanhol é, em termos demográficos, a segunda língua mais falada no mundo (5,85% da população mundial), ficando apenas atrás do mandarim (14,1% da população mundial).
 - O espanhol é a segunda língua mais utilizada na comunicação internacional, tanto para fins diplomáticos quanto para fins comerciais.
 - As línguas oficiais do Mercosul são o português, o espanhol e o guarani.

Afora isso, vale considerar que o mercado produtor gaúcho, no exercício de 2017, teve como principais destinos de exportação:

COLOCAÇÃO	PAÍS	LÍNGUA
1º.	China	Chinês - Mandarim
2º.	Argentina	Espanhol
3º.	Estados Unidos	Inglês
4º.	Chile	Espanhol
5º.	Paraguai	Espanhol
6º.	Rússia	Russo
7º.	Coreia do Sul	Coreano
8º.	Bélgica	Holandês – Francês - Alemão
9º.	Uruguai	Espanhol
10º.	Alemanha	Alemão

Como se depreende da planilha acima, dos dez países para os quais o Rio Grande do Sul mais

exporta, quatro têm a língua espanhola como idioma oficial.

Nesta linha de reflexão, é importante registrar que alguns dos países mais desenvolvidos do mundo, como Estados Unidos, Canadá, Finlândia e França, entre outros, proporcionam oferta de espanhol em suas redes de ensino, pois compreendem suas fronteiras e os espaços de seu trânsito econômico.

Na França, a título de exemplo, em 2017, abriram-se mais de mil vagas para professores de espanhol. Além disso, é notório o fato de que mesmo nos Estados Unidos é possível transitar, em boa parte de seu território, sem a necessidade do conhecimento do inglês, já que o espanhol é língua de circulação corrente no país por conta da crescente imigração e da fronteira com o México, constituindo-se como a língua estrangeira mais falada em seu território.

Por último, ao apresentar aos meus pares o debate sobre a ampliação do espaço das línguas estrangeiras na escola pública, com atenção especial para a língua espanhola, em virtude da fronteira e, conseqüentemente, da proximidade com a Argentina e o Uruguai, das relações estabelecidas através do Mercosul e pelo mercado produtor de bens e serviços com nosso Estado, reafirmo a defesa da ampliação de nosso sistema de ensino de forma cada vez mais inclusiva e plural, com escuta atenta das demandas da comunidade escolar, da forma mais democrática possível.

Importante ressaltar que proposta similar já foi apresentada nesta Casa Legislativa através dos PLs 378/1991, 183/1993, do deputado Francisco Appio e PL 182/2003 do deputado Pedro Westphalen, entretanto todos este via projeto de lei.

Na certeza de que todos caminhamos no mesmo sentido, do aprimoramento das questões do nosso Estado,

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Juliana Brizola

Deputado(a) Adolfo Brito	Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi
Deputado(a) Aloísio Classmann	Deputado(a) Manuela d'Ávila
Deputado(a) Altemir Tortelli	Deputado(a) Marcelo Moraes
Deputado(a) Bombeiro Bianchini	Deputado(a) Maurício Dziedricki
Deputado(a) Ciro Simoni	Deputado(a) Miriam Marroni
Deputado(a) Edegar Pretto	Deputado(a) Missionário Volnei
Deputado(a) Edu Olivera	Deputado(a) Pedro Ruas
Deputado(a) Eduardo Loureiro	Deputado(a) Pedro Westphalen
Deputado(a) Elton Weber	Deputado(a) Regina Becker Fortunati
Deputado(a) Enio Bacci	Deputado(a) Ronaldo Santini
Deputado(a) Frederico Antunes	Deputado(a) Sergio Peres
Deputado(a) Gerson Burmann	Deputado(a) Sérgio Turra
Deputado(a) Gilberto Capoani	Deputado(a) Silvana Covatti
Deputado(a) Jeferson Fernandes	Deputado(a) Stela Farias
Deputado(a) João Fischer	Deputado(a) Tarcísio Zimmermann
Deputado(a) Juliano Roso	Deputado(a) Tiago Simon
Deputado(a) Liziane Bayer	Deputado(a) Valdeci Oliveira

Deputado(a) Luís Augusto Lara

Deputado(a) Zé Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Osvaldo Aranha, 1364 - São Sepé - RS - Fone: (55) 3233-1259 - E-mail: smec.pedagogico@gmail.com / educacao.adm.saosepe@gmail.com

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura
São Sepé - RS**

INFORMAÇÃO

Informamos que o Município de São Sepé (RS) tem na grade curricular de algumas escolas municipais o componente curricular de Espanhol em algumas séries dos anos finais do Ensino Fundamental.

Salientamos que, neste ano, foi implantado o ensino de língua estrangeira (Espanhol) nos anos iniciais do Ensino Fundamental como Projeto Piloto. Sendo assim, as competências e habilidades do ensino de língua estrangeira – Espanhol, estará contemplado no Documento Orientador do Currículo Municipal.

São Sepé, 16 de Julho de 2019.

Paula Machado
Paula Vicentina Ferreira Machado

Secretária Municipal de Educação
Paula Machado
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Re: Língua Espanhola

SP

Setor Pedagógico <pedagogico.smed@bage.rs.gov.br>

Ter, 16/07/2019 07:16

Você



Bom dia.

Em resposta à sua solicitação, informo que o município de Bagé irá manter a Língua Espanhola no currículo municipal, devendo constar como segunda língua inserida na parte diversificada do documento territorial que está sendo elaborado a partir da BNCC.

Essa decisão foi baseada em diversos fatores, principalmente por se tratar de um município de fronteira, onde se constata a necessidade desse conhecimento, também, pela existência de professores concursados especificamente para esse componente na rede municipal, além do entendimento do Conselho Municipal de Educação nos indicando a importância dessa manutenção.

De: "Silvio Edmilson Tolfo Tondo" <silvioettondo@hotmail.com>

Para: "Setor Pedagógico" <pedagogico.smed@bage.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de julho de 2019 13:44:40

Assunto: Língua Espanhola

Boa tarde, Profª Carmen Bueno.

Conforme contato via telefone, venho solicitar informações sobre a manutenção da língua Espanhola na base curricular do município de Bagé.

Desde já agradeço a atenção.

Att,

Ver. Silvio Tolfo Tondo

Presidente Câmara de Vereadores Caçapava do Sul (RS)

--

Att,

Carmem Bueno

Coordenação Pedagógica

Secretaria Municipal de Educação

(53) 3241-5412

João Telles, 862 - Centro.

Bagé-RS

CEP 96400-030



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS

Ofício Circular UNCME-RS nº 017/2019

São Leopoldo, 27 de maio de 2019.

Às Coordenações Regionais da UNCME-RS
Rio Grande do Sul – BR

Assunto: Orientações aos Conselhos Municipais de Educação acerca da elaboração dos Atos Normativos referente ao Documento Orientador do Território Municipal.

Prezado/a Coordenador/a,

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação do Estado e que luta arduamente para o fortalecimento e garantia de efetivo exercício destes, faz parte da Comissão Estadual de Mobilização para Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e para a Elaboração do Referencial Curricular Gaúcho em Regime de Colaboração. A Entidade está representada pela Coordenadora Estadual, Conselheira Fabiane Bitello Pedro.

A UNCME-RS já encaminhou aos Colegiados três (03) orientações por meio dos Ofícios Circulares UNCME-RS nºs 015/2018, 025/2018 e 003/2019 em razão da participação dos CMEs na construção ou revisão dos Documentos dos Territórios Municipais acerca da implementação da BNCC e do RCG.

Estamos vivenciando a Etapa 2 desse processo, que cabe a cada município construir ou revisar seus respectivos Documentos. Aos CMEs cabe a atribuição de emitir um Ato Normativo em relação a este trabalho realizado. Seguem em anexo alguns modelos para análise, estudo e modificações no que for necessário a partir das discussões no Colegiado.

Diante deste grandioso trabalho a UNCME-RS encaminha a Orientação nº 02/2019, que segue em anexo a este ofício.

Informamos também, que a Professora Alessandra Pereira Pedroso é a Articuladora dos Conselhos - ProBNCC da UNCME-RS para os assuntos da BNCC, para tanto segue o contato para informações e esclarecimentos que se façam necessário (51) 981-95-5305 ou (51) 989-22-8945.

Atenciosamente,

Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS

Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL

Avenida Dom João Becker, 271/sala 04. Centro – São Leopoldo/RS

E-mail: uncmers@gmail.com cme@saoleopoldo.rs.gov.br Telefone: (51) 98922-8945



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS

Orientação UNCME-RS nº 02/2019

Orienta os CMEs gaúchos quanto a exarcação de Atos Normativos que instituirá o Documento Orientador do Território Municipal (parte diversificada) e norteará a implementação da BNCC e RCG.

1 – Nome do Documento do Território

Em virtude de orientações recebidas da Coordenação Estadual do ProBNCC, o documento que os municípios estão construindo acerca da parte diversificada da BNCC e do RCG, deve ser denominado Documento Orientador do Território Municipal de (*nome do Município*). A justificativa é que “Base” é um termo utilizado somente no Documento Nacional (Base Nacional Comum Curricular). Já “Referencial Curricular” é utilizado somente para o Documento a nível Estadual (Referencial Curricular Gaúcho) e o documento que os municípios estão construindo não é “Currículo”, uma vez que este é o Projeto Político-Pedagógico em ação.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME-RS está orientando as Secretarias Municipais de Educação quanto a estrutura do Documento e sua denominação, conforme informação que obtivemos na reunião da Comissão Estadual de Mobilização para implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e para a Elaboração do Referencial Curricular Gaúcho - RCG em Regime de Colaboração, realizada no dia 20 de maio do corrente ano em Porto Alegre/RS.

2 – Documento Orientador do Território Municipal

O Documento Orientador do Território Municipal será/está sendo organizado pela Secretaria Municipal de Educação para todo o território municipal. Este processo conta com a participação de todas as Redes de Ensino, públicas e privadas, e acompanhamento dos CMEs, conforme orientações já encaminhadas aos Colegiados.

A UNDIME-RS está orientando as Secretarias, contudo, pedimos atenção na construção do Documento para que este contemple as especificidades do Município, pois esta será a parte diversificada no território, que complementar a BNCC e o RCG, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental. Além disso, que no Documento poderá ter acréscimo de objetivos de

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS

Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL

Avenida Dom João Becker, 271/sala 04. Centro – São Leopoldo/RS

E-mail: uncmers@gmail.com cme@saoleopoldo.rs.gov.br Telefone: (51) 98922-8945



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS

aprendizagens nos Campos de Experiências e de habilidades nos Componentes Curriculares, se for extremamente necessário, para não ser repetitivo.

3 – Temas Transversais ou Contemporâneos

A legislação e as normativas nacionais exaradas sobre temas atuais a serem desenvolvidos nas Instituições Escolares já estão fixadas há muitos anos, dessa forma não são situações recentes a serem consideradas no fazer pedagógico. Mesmo assim, a BNCC orienta acerca da organização e aplicabilidade dos temas, uma vez que

cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, e indígena (Leis nº 10.639/2003, e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422); bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). **Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.** (BNCC, 2017, p. 19-20 - Grifo nosso)

4 – Modalidades da Educação Básica – Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental

Com a mesma orientação que os Sistemas de Ensino, os Documentos que orientarão os territórios municipais, as Redes de Ensino e as Instituições Escolares precisam abarcar os temas contemporâneos, as modalidades que cada local desenvolve também precisam estar contempladas seguindo a BNCC, o RCG, as leis e as normas que tratam de cada uma, sendo: Educação Especial, Educação Quilombola, Educação do Campo, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos.

Dessa, cabe a cada município, Rede de Ensino e Instituição Escolar incluir em seus respectivos documentos as modalidades desenvolvidas com as suas especificidades.

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS

Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL

Avenida Dom João Becker, 271/sala 04. Centro – São Leopoldo/RS

E-mail: uncmers@gmail.com cme@saoleopoldo.rs.gov.br Telefone: (51) 98922-8945

Art. 209. O Conselho Estadual de Educação assegurará ao sistema estadual de ensino flexibilidade técnico-pedagógico-administrativa, para o atendimento das peculiaridades socioculturais, econômicas ou outras específicas da comunidade.

[...]

§ 3.º O ensino da língua espanhola, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental e médio. [Incluído pela Emenda Constitucional n.º 74, de 19/12/18) (Constituição do Estado do Rio Grande do Sul – Emenda Constitucional nº 74/2018 – Grifo nosso)

O Artigo citado acima fixa a obrigatoriedade da oferta da Língua Espanhola como Componente Curricular da Área do Conhecimento Linguagens somente para as Instituições Escolares que pertencem ao Sistema Estadual de Educação, ficando a critério dos Sistemas Municipais de Educação a definição da oferta juntamente com as mantenedoras que o compõe.

Esse novo Componente terá um documento a parte que complementarizará o Referencial Curricular Gaúcho, conforme orientação que recebemos da Coordenação Estadual do ProBNCC. Dessa forma, é preciso cautela ao incluir este componente como parte diversificada para todo o território municipal, pois é preciso analisar cada caso:

- Município que possui os dois Sistemas de Ensino, Estadual e Municipal, para um é obrigatório que as instituições escolares ofertem com matrícula facultativa perante Lei Estadual, para o outro Sistema esta situação é opcional, respectivamente. Dessa forma, para o sistema Estadual é parte obrigatória a partir do documento que será construído e integrará o RCG e para o Sistema Municipal poderá ser parte diversificada, conforme definições que o território realizar;
- Município que pertence somente ao Sistema Estadual de Ensino tem a obrigação de oferecer este componente. Sendo assim, não será parte diversificada e sim poderá realizar complemento no Documento Orientador do Território Municipal.

Cabe destacar que os trabalhos acerca deste Componente Curricular ainda serão iniciados pela Coordenação Estadual ProBNCC e em momento oportuno enviaremos informações e orientações que nos caberá.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS

6 – Aprovação de Projeto Político-pedagógico - PPP e Regimento Escolar – RE

A aprovação dos Projetos Políticos-pedagógicos e dos Regimentos Escolares seguem as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino. Cada Conselho deverá analisar suas normas a respeito destes documentos, pois existem CMEs que tem como atribuição a análise e aprovação dos dois documentos, PPP e RE. Já a maioria dos Conselhos Municipais de Educação analisam o PPP e o RE, mas emitem parecer somente sobre o RE.

Alertamos que os CMEs que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino não aprovam PPP e/ou RE, pois esta atribuição continua sendo do Conselho Estadual de Educação – CEEEd/RS, uma vez que o Parecer CEEEd/RS nº 001/2019, que *“Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino, referente ao cumprimento do Art. 25 da Resolução CEEEd nº 345/2018.”*, transfere atribuição para emissão de Ato Normativo somente sobre o Documento Orientador do Território Municipal pelo CME, sendo assim, a aprovação do RE continua seguindo as normativas exaradas pelo CEEEd/RS.

7 – Emissão dos Atos Normativos para instituir o Documento Orientador do Território Municipal e orientar a implementação da BNCC e RCG

Informamos que os CMEs de municípios que possuem Sistema Municipal de Ensino podem emitir tanto uma Resolução, como um Parecer para instituir o Documento Orientador do Território Municipal, pois tem atribuições para exarada qualquer uma destas normativas.

Os CMEs que pertencem ao Sistema Estadual de Educação podem emitir somente Parecer devido a suas competências definidas em Lei de Criação, de reorganização e/ou em seu Regimento Interno.

Os modelos que discutimos juntamente com as Coordenações Regionais da UNCME-RS, seguem em anexo. São três, sendo: Resolução, Parecer para CME com Sistema próprio e Parecer para CME que pertença ao Sistema Estadual.

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS

Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL

Avenida Dom João Becker, 271/sala 04. Centro – São Leopoldo/RS

E-mail: uncmers@gmail.com cme@saoleopoldo.rs.gov.br Telefone: (51) 98922-8945

8 – Estudos

Para finalizar destacamos que é preciso ler atentamente o **Parecer CNE/CP nº 15**, de 15 de dezembro de 2017, que trata da “Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”, a **Resolução CNE/CP nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.” e a **Resolução CEE/RS nº 345/2018**, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pois nestes documentos as orientações de implementação dos respectivos documentos se encontram de forma detalhada.

Estamos à disposição para esclarecer situações e dirimir dúvidas!



Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

~~§ 1.º Na composição do Conselho Estadual de Educação, um terço dos membros será de livre escolha do Governador do Estado, cabendo às entidades da comunidade escolar indicar os demais. (Declarada a inconstitucionalidade do dispositivo na ADI n.º 854/STF, DJE de 25/10/18)~~

§ 2.º O Conselho Estadual de Educação poderá delegar parte de suas atribuições aos Conselhos Municipais de Educação.

Art. 208. A lei estabelecerá o plano estadual de educação, de duração plurianual, em consonância com o plano nacional de educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis, e à integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade de ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica.

Art. 209. O Conselho Estadual de Educação assegurará ao sistema estadual de ensino flexibilidade técnico-pedagógico-administrativa, para o atendimento das peculiaridades socioculturais, econômicas ou outras específicas da comunidade.

§ 1.º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental e médio.

§ 2.º Será estimulado o pluralismo de idiomas nas escolas, na medida em que atenda a uma demanda significativa de grupos interessados ou de origens étnicas diferentes.

§ 3.º O ensino da língua espanhola, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 74, de 19/12/18)

Art. 210. É assegurado o Plano de Carreira ao Magistério Público Estadual, garantida a valorização da qualificação e da titulação do profissional do magistério, independentemente do nível escolar em que atue, inclusive mediante a fixação de piso salarial.

Parágrafo único. Na organização do sistema estadual de ensino, serão considerados profissionais do magistério público estadual os professores e os especialistas de educação.

Art. 211. O Estado promoverá:

- I - política com vista à formação profissional nas áreas do ensino público estadual em que houver carência de professores;
- II - cursos de atualização e aperfeiçoamento ao seus professores e especialistas nas áreas em que estes atuarem, e em que houver necessidade;
- III - política especial para formação, em nível médio, de professores das séries iniciais do ensino fundamental.

§ 1.º Para a implementação do disposto nos incisos I e II, o Estado poderá celebrar convênios com instituições.

§ 2.º O estágio relacionado com a formação mencionada no inciso III será remunerado, na forma da lei.